



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

EDITAL Nº 6/2026/SEFIN-NCEC

CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2026

RESUMO DOS DADOS

OBJETO		
Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet, destinados à realização de eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; • Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024; • Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024; • Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB; • Dentre outras. 		
PROCESSO ADMINISTRATIVO		
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 0030.001408/2026-99 UASG: 926329 — Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://rondonia.ro.gov.br/supel/ ou https://www.gov.br/pncp/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
Orçamento Anual	R\$ 25.640,20 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se aplica.	Será substituído pela Nota de Empenho	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos:		
<ul style="list-style-type: none"> • Habilitação Jurídica: Conforme estabelecido no item 17.2. do Termo de Referência. • Qualificação Técnica: Conforme estabelecido no item 17.3. do Termo de Referência. • Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Conforme estabelecido no item 17.4. do Termo de Referência. • Qualificação Econômica-Financeira: Conforme estabelecido no item 17.5. e 17.6 do Termo de Referência. • Declarações: Conforme estabelecido no item 17.7. do Termo de Referência. 		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não.	Não.	Não.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	CONTRATAÇÃO
Menor Preço	Menor preço dentre as propostas válidas apuradas conforme mediana de mercado	Serviço de Acesso à Internet, sob demanda.
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO
Núcleo de Compras - SEFIN/RO: (69) 3211-6100 - Ramal: 1569. Comissão Especial de Licitação - SUPEL/RO: (69) 3212-9269.		compras.gaf@sefin.ro.gov.br coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS		
1. Para mais informações: Av. Farquar, n.º 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos — 4º andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho – RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30.		

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia torna público o presente Edital de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024 e a Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet, incluindo fornecimento de link dedicado, infraestrutura de rede e suporte técnico, destinados à realização de eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

2.2. Da Quantidade do Objeto:

2.2.1. O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses encontra-se detalhado na tabela abaixo.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	26484 <u>Similar</u>	<p>→ Prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado com velocidade mínima de 500 Mbps (megabits por segundo), com garantia de banda simétrica (download e upload), incluindo disponibilização de rede Wi-Fi operando nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz, com adoção de protocolos de segurança WPA2 ou superior (WPA3).</p> <p>→ A contratação compreende, ainda, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da rede, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento.</p> <p>→ Observação: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.</p>	Diária	10
02	26484 <u>Similar</u>	<p>→ Prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado com velocidade mínima de 1 Gbps (gigabits por segundo), com garantia de banda simétrica (download e upload), incluindo disponibilização de rede Wi-Fi operando nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz, com adoção de protocolos de segurança WPA2 ou superior (WPA3).</p> <p>→ A contratação compreende, ainda, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da rede, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento.</p> <p>→ Observação: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.</p>	Diária	10
03	26484 <u>Similar</u>	<p>→ Prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado com velocidade mínima de 1 Gbps (gigabits por segundo), com garantia de banda simétrica (download e upload), incluindo disponibilização de rede Wi-Fi operando nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz, com adoção de protocolos de segurança WPA2 ou superior (WPA3).</p> <p>→ A contratação compreende, ainda, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da rede, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento.</p> <p>→ Observação: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.</p>	Mensal	2

2.3. Do Valor Estimado da Contratação:

2.3.1. Em contratações realizadas por meio de credenciamento fundamentado no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços apresenta peculiaridades decorrentes da própria natureza dos mercados fluidos, caracterizados pela **constante oscilação dos valores** e das condições de execução.

2.3.2. Nessas hipóteses, **os preços não se mantêm estáveis ao longo do tempo**, sofrendo variações conforme fatores como localidade de execução, disponibilidade de infraestrutura, prazo de atendimento, logística necessária e condições mercadológicas vigentes no momento da contratação.

2.3.3. Dessa forma, **não se mostra tecnicamente viável a definição prévia de preço fixo e definitivo** para os serviços objeto deste credenciamento, razão pela qual os valores das contratações serão definidos a cada demanda específica, mediante chamamento dos credenciados e apresentação de propostas compatíveis com as condições concretas de execução, alinhado ao item 15 do Termo de Referência.

2.3.4. Não obstante, considerando a necessidade de planejamento orçamentário e de estimativa do possível impacto financeiro da contratação, foi realizado levantamento das despesas anteriormente executadas pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia com serviços de internet destinados ao atendimento de eventos institucionais, tomando-se como referência as contratações realizadas nos últimos 03 (três) anos, conforme demonstrado no item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar e no item 11 do Termo de Referência.

2.3.5. Com base nos dados históricos levantados, foram identificados os seguintes parâmetros referenciais de mercado:

- valor médio unitário da diária: R\$ 978,81 (novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos);
- valor médio mensal por contratação continuada: R\$ 3.032,86 (três mil trinta e dois reais e oitenta e seis centavos);
- valor total executado pela Secretaria nos últimos 03 (três) anos: R\$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais).

2.3.6. Os referidos valores históricos foram utilizados como base para a estimativa da presente contratação, considerando os quantitativos projetados para atendimento das futuras demandas institucionais da Secretaria, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.3.7. Nesse sentido, a estimativa anual da contratação para o período de 12 (doze) meses foi definida conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<p>→ Prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado com velocidade mínima de 500 Mbps (megabits por segundo), com garantia de banda simétrica (download e upload), incluindo disponibilização de rede Wi-Fi operando nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz, com adoção de protocolos de segurança WPA2 ou superior (WPA3).</p> <p>→ A contratação compreende, ainda, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da rede, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento.</p> <p>→ Observação: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.</p>	Diária	10	R\$ 978,81	R\$9.788,10
02	<p>→ Prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado com velocidade mínima de 1 Gbps (gigabits por segundo), com garantia de banda simétrica (download e upload), incluindo disponibilização de rede Wi-Fi operando nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz, com adoção de protocolos de segurança WPA2 ou superior (WPA3).</p> <p>→ A contratação compreende, ainda, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da rede, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento.</p> <p>→ Observação: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.</p>	Diária	10	R\$ 978,81	R\$ 9.788,10
03	<p>→ Prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado com velocidade mínima de 1 Gbps (gigabits por segundo), com garantia de banda simétrica (download e upload), incluindo disponibilização de rede Wi-Fi operando nas frequências de 2,4 GHz e/ou 5 GHz, com adoção de protocolos de segurança WPA2 ou superior (WPA3).</p> <p>→ A contratação compreende, ainda, a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da rede, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento.</p> <p>→ Observação: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições, especificações e níveis de serviço estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.</p>	Mensal	2	R\$ 3.032,86	R\$ 6.064,00

2.3.8. Assim, o valor estimado anual da contratação corresponde a **R\$ 25.640,20 (vinte e cinco mil seiscientos e quarenta reais e vinte centavos)**.

2.3.9. Ressalta-se, contudo, que o referido **valor** possui caráter **meramente estimativo**, não representando obrigação de contratação mínima ou máxima por parte da Administração, servindo exclusivamente como parâmetro de planejamento orçamentário e administrativo.

2.3.10. Considerando a natureza do credenciamento em mercado fluido, os preços efetivamente praticados serão definidos no momento de cada contratação específica, mediante chamamento dos credenciados e apresentação de propostas compatíveis com as condições vigentes de mercado.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, mediante verificação da documentação encaminhada para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com, em etapa única, por meio da apresentação de 01 (um) envelope contendo todos os documentos necessários à habilitação do futuro credenciado.

3.2. O envelope deverá conter, de forma compilada, toda a documentação exigida neste Edital e estar devidamente identificado em sua parte externa com as seguintes informações:

<p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - SEFIN/RO CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2026</p>
<p>Procedimento auxiliar de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet destinados à realização de eventos institucionais, conforme condições e especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.</p> <p>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE PARA CONTATO. ENDEREÇO DO PROPONENTE</p>

3.3. Do Envelope 01 - Documentos de Habilitação

3.3.1. Habilitação Jurídica

3.3.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, exigidos conforme a natureza jurídica da contratada:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.1.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Habilitação Técnica

3.3.2.1. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento dar-se-á por meio da apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto da presente contratação.

3.3.2.2. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo, período de execução do serviço, descrição do objeto contratual, bem como os itens e quantitativos executados, além de outras informações que permitam aferir a compatibilidade com o objeto.

3.3.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, possibilitando à Administração verificar sua veracidade junto ao(s) respectivo(s) emitente(s).

3.3.2.4. A interessada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como endereço atualizado, telefone e endereço eletrônico do emitente.

3.3.3. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável;
- e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;
- g) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

3.3.4. **Qualificação Econômico Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

3.3.4.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

3.3.4.2. Caso a empresa não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

3.3.5. **Da Dispensa da Exigência de Balanço Patrimonial**

3.3.5.1. Em razão da natureza dos serviços, executados de forma eventual e sob demanda, e considerando o modelo de contratação por credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB, fica **dispensada** a exigência de apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira.

3.3.5.2. Considerando que a contratação não envolve execução continuada nem exige investimentos relevantes por parte da contratada, sendo composta por demandas individualizadas e de curta duração, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, o que reduz os riscos para a Administração, a exigência de balanço patrimonial mostra-se desnecessária.

3.3.5.3. Dessa forma, a dispensa da referida exigência revela-se adequada e proporcional, sendo a qualificação econômico-financeira suprida pelas demais exigências previstas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

3.3.6. **Outras Declarações**

3.3.6.1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, constante no **ANEXO - I** deste Termo.

3.3.6.2. Apresentar a Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência, constante no **ANEXO - II** deste Termo.

3.3.6.3. Apresentar o Requerimento de Credenciamento constante no **ANEXO - III** deste Termo.

3.4. **Substituição por Registro Cadastral**

3.4.1. A documentação exigida neste item poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.2. **Da Diligência**

3.4.2.1. Caso necessário, a Administração poderá realizar diligência, na forma estabelecida no art. 64, I e II da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com a possibilidade de encaminhamento de novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar o Credenciamento da maior quantidade possível de credenciados aptos (Acórdão nº 351/2010, TCU, Plenário) e promovendo o formalismo moderado (Acórdão n.º 1211/2021, TCU, Plenário).

3.4.2.2. A verificação dos documentos pela Comissão de Avaliação da SUPEL, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.4.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência, e que possuam capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de acesso à internet para atendimento de eventos institucionais promovidos pela Sefin.

4.2. Os credenciados deverão observar rigorosamente todas as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, sendo que, na ausência de regramento específico neste instrumento convocatório, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas no Termo de Referência, sempre em consonância com a legislação vigente.

4.3. O credenciado é exclusiva e integralmente responsável pelas informações, declarações e documentos apresentados no âmbito do credenciamento, assumindo como firmes, verdadeiras e válidas todas as manifestações e atos praticados diretamente ou por meio de seu representante legal.

4.4. É de responsabilidade do interessado manter atualizados, corretos e compatíveis todos os dados cadastrais e documentos apresentados para fins de credenciamento, promovendo, de forma imediata, a regularização de eventuais inconsistências ou desatualizações.

4.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o descredenciamento, conforme o caso, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Em consonância com o disposto no § 1º do art. 26 da Instrução Normativa n.º 02/2025/GAB-SUPEL, é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da legislação vigente;
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III - não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- IV - encontre-se, no momento do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações ou contratações em decorrência de penalidade administrativa que lhe tenha sido imposta;
- V - enquadre-se em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - seja agente público do órgão ou entidade credenciante, bem como agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2. Considerando a natureza do credenciamento regido pelo art. 78, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, e em atenção à especificidade do serviço em questão, fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela credenciada.

5.3. Fica, ainda, vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de serviços comuns, de baixa complexidade técnica e operacional, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas, financeiras ou operacionais de múltiplas empresas para sua execução, conforme devidamente justificado no Termo de Referência.

6. DO PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Conforme expresso no art. 15 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB (69393417), a fase de habilitação documental será realizada pela respectiva Comissão de Avaliação Documental e Habilitação composta por membros da COESP/SUPEL.

6.2. A Comissão a que se refere o subitem anterior será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observado o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

6.3. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** pela Comissão de Contratação, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.4. Caso a Administração identifique a necessidade de solicitar esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação apresentada por algum interessado, o prazo para análise da documentação será suspenso até o completo atendimento da solicitação, sendo retomado a partir do recebimento da resposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às situações de mercado fluido, nas quais há variação constante dos preços e das condições de execução, inviabilizando a seleção prévia de fornecedor por meio de procedimento competitivo tradicional.

7.2. Do Credenciamento e Formação do Cadastro

7.2.1. O credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, ocasião em que, uma vez comprovado o cumprimento das exigências, o interessado será automaticamente incluído no rol de credenciados aptos à prestação dos serviços.

7.2.2. Não há competição entre os interessados na fase de habilitação ou na formação do cadastro, uma vez que o procedimento tem por finalidade a constituição de um conjunto de fornecedores previamente qualificados para atendimento das demandas da Administração.

7.2.3. Destaca-se que as demandas possuem natureza itinerante, variável e não plenamente previsível, podendo ocorrer em diferentes localidades e sem calendário previamente definido, o que reforça a necessidade de manutenção de cadastro amplo e continuamente disponível de prestadores aptos à execução dos serviços, em conformidade com a dinâmica de contratação em ambiente de mercado fluido.

7.3. Da Apresentação das Propostas

7.3.1. Após comunicação formal, encaminhada por meio eletrônico, as empresas credenciadas e aptas deverão apresentar suas propostas no prazo estabelecido, contendo, no mínimo, os valores unitário e global para execução do serviço, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

7.4. Do Julgamento das Propostas

7.4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, a Secretaria de Finanças, por meio de seu Núcleo de Compras, realizará a análise das propostas válidas, promovendo a apuração da **mediana dos valores ofertados**, a qual será utilizada como parâmetro de referência de mercado.

7.4.2. Para fins de cálculo da mediana, serão consideradas exclusivamente as propostas que atendam integralmente às exigências do chamamento e às especificações deste Termo de Referência.

7.4.3. Serão consideradas classificadas as propostas que, além de atenderem aos requisitos técnicos e formais, apresentem valores compatíveis com o conjunto das propostas válidas, não se mostrando manifestamente inexequíveis ou excessivamente onerosas, tendo como referência a mediana apurada.

7.4.4. Será selecionada para contratação a proposta que apresentar o **menor valor dentre aquelas classificadas**, assegurando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com a dinâmica do mercado fluido.

7.4.5. Ressalta-se que a mediana tem função de **parâmetro de referência de mercado**, enquanto a seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá entre as propostas válidas apresentadas no chamamento, conforme condições específicas de cada demanda.

7.5. Do Procedimento de Seleção e da Dinâmica Concorrencial

7.5.1. O procedimento de seleção ocorrerá de forma simplificada, mediante coleta de propostas junto aos credenciados, não havendo fase competitiva formal com lances sucessivos.

7.5.2. A competição entre os credenciados ocorre exclusivamente no momento do chamamento para execução dos serviços, quando da apresentação das propostas, caracterizando-se como disputa indireta, compatível com a natureza do credenciamento em ambiente de mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. **Dos Critérios de Desempate**

7.6.1. Em caso de empate entre propostas classificadas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, podendo, em último caso, ser realizado sorteio entre os proponentes.

7.7. **Do Desconto**

7.7.1. Quanto à possibilidade de adoção de desconto mínimo sobre preços de referência, prevista na Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB, verifica-se sua inaplicabilidade ao presente caso.

7.7.2. Isso porque o objeto apresenta elevada variabilidade das condições de execução, especialmente quanto à localidade, infraestrutura disponível, tecnologia empregada, prazo e logística, fatores que impactam diretamente na formação dos preços e inviabilizam a definição prévia de parâmetros de referência estáveis que permitam a fixação de percentual mínimo de desconto.

7.7.3. Nesse contexto, a metodologia de aferição da vantajosidade adotada baseia-se no comportamento do próprio mercado no momento da contratação, por meio da coleta de propostas junto aos credenciados e da apuração da mediana dos valores ofertados, o que melhor reflete os preços efetivamente praticados em ambiente de mercado fluido e atende ao disposto no § 2º do art. 10 da IN nº 02/2025/SUPEL-GAB.

8. **DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer momento.

8.2. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos são os seguintes:

8.2.1. O Agente de Contratação designado, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, conforme § 1º, do art. 36. da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

8.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas nas mesmas condições do art. 20 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

8.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

8.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SUPEL, no **prazo de até 03 (três) dias úteis**.

8.2.5. Conforme definido no art. 37 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, após a decisão da Comissão sobre a habilitação ou não, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de Reconsideração, em 48 horas da decisão, sob pena de preclusão.

8.2.6. O interessado poderá interpor a referida Reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a intenção apresentada.

8.2.7. O Pedido de Reconsideração será dirigido à Comissão de Avaliação, que, poderá ou não reconsiderar o ato ou a decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

8.2.8. Do pedido de Reconsideração caberá Recurso ao Superintendente da Supel, nos prazos e modos apresentados no art. 37 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

8.2.9. Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do art. 36 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

8.2.10. Ulтимado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Estado do Rondônia.

8.2.11. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

9. **DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. Não se aplica a previsão de prazo para assinatura de contrato, tendo em vista que, conforme disposto no item 18 do Termo de Referência, o instrumento contratual será substituído pela emissão de Nota de Empenho, a qual, nos termos da legislação vigente, constitui instrumento hábil para formalização da contratação.

10. **DOS PREÇOS**

10.1. **Da Alteração do Preço**

10.1.1. Considerando que a presente contratação se fundamenta na hipótese de mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os preços aplicáveis às contratações decorrentes deste credenciamento não serão previamente fixados, sendo apurados individualmente a cada demanda, conforme as condições de mercado vigentes no momento da contratação.

10.1.2. Os valores serão definidos mediante solicitação de propostas aos credenciados, observadas as especificidades de cada evento, local de execução, quantitativos demandados e demais condições operacionais pertinentes, sendo adotado como critério de seleção o menor valor dentre as propostas válidas apuradas na forma prevista neste Edital.

10.1.3. Os preços ofertados poderão variar a cada contratação, em razão da natureza dinâmica do mercado e da constante oscilação dos custos e condições de execução, não gerando qualquer direito à manutenção de valores anteriormente praticados.

10.1.4. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional, sobretaxa, comissão ou encargo não previsto na proposta apresentada e aceita pela Administração para a respectiva demanda, sendo inexigível o pagamento de valores que excedam o montante formalmente aprovado no ato da contratação.

10.2. **Do Pagamento**

10.2.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela Equipe designada através da Portaria nº 376 de 27 de março de 2026 (ID 70668282), nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.2. Juntamente com a Nota Fiscal, o credenciado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, todos com validade vigente:

- a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);
- b) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT, quando aplicável. (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011); e
- f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

10.3. Do Prazo para Pagamento

10.3.1. O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da regular habilitação dos documentos apresentados pela contratada, observada a ordem cronológica das exigibilidades, após a devida liquidação da despesa.

10.3.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor da **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN CNPJ n.º 05.599.253/0001-47**.

10.3.3. Endereço: Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

10.3.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do serviço;
- b) Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTO DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento, desde que com **antecedência mínima de 30 dias antes da convocação para prestação dos serviços**, prazo este em que estará obrigado a cumprir as demandas dele decorrentes, a critério da Administração.

11.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

11.2.2. Superveniência de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente.

11.2.3. Irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários acerca das obrigações dos credenciados, dispostas no art. 39 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3. A resposta ao pedido de descredenciamento ocorrerá na forma dos arts. 35 e 36. da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

11.4. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2. e 10.1.3., deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade no caso do subitem 10.1.3, desde que a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante notifique o interessado a apresentar defesa.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de possibilitar a adesão contínua de novos interessados para composição do banco de credenciados, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em suas eventuais alterações.

12.2. Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, pelo mesmo prazo, conforme interesse da Administração.

12.3. A Administração Pública poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e comprovadas, que se revelem pertinentes e suficientes para justificar tal medida.

12.4. Caso ocorram alterações nas regras, condições ou minutas do edital que impactem sua substância ou validade jurídica, deverá ser promovido novo procedimento de credenciamento, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

13. DO PRAZO PARA A REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

13.1. As condições do credenciamento serão reavaliadas semestralmente, durante a vigência do Edital, com a finalidade de verificar a manutenção dos requisitos de habilitação, a regularidade dos credenciados e a vantajosidade das contratações, bem como de assegurar a isonomia e a adequada distribuição da demanda, nos termos da legislação aplicável.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Não se aplica, tendo em vista que o Instrumento Contratual será substituído pela Nota de Empenho, conforme justificativa apresentada no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DA PREVISÃO PARA OS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU NO FATURAMENTO

15.1. Não se aplica.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados à **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN, CNPJ n.º 05.599.253/0001-47**, para exercício no ano de 2026 conforme detalhamento abaixo:

16.1.1. **Funcional Programática:** 14.001.04.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

16.1.2. **Fonte:** 1500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

16.1.3. **Código de Classificação da Despesa:** 33.90.40.05 - Serviço de Comunicação de Dados.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Credenciante

17.1.1. Conforme **item 21 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17.2. Do Credenciado

17.2.1. Conforme **item 21 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e o parágrafo único do art. 17. da Instrução Normativa n.º 2/2025/GAB-SUPEL, nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.4. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades firmadas.

18.5. Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

a) **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

b) **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

18.6. Da Gestão e Fiscalização dos Serviços

18.6.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços, será realizada por servidores designados por meio da Portaria n.º 376, de 27 de março de 2026 (ID 70668282), competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto, sendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

18.6.3. A ausência de manifestação da Administração quanto a eventuais irregularidades não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá, de acordo com o art 155 da Lei n.º 14.133/2021, ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Nos termos do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 os fornecedores infratores estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a fornecedora se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CREDENCIADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.6. **Multas**

19.6.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.6.2. Se a adjudicatária recusar-se a dar ciência na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

19.6.3. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

19.6.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

19.6.5. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

19.6.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20. **DA FORMA E LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

20.1. O Edital de Credenciamento será divulgado pela SUPEL e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no DIOF/RO e no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia e/ou do órgão ou entidade interessada, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo proibido o encerramento do Credenciamento quando não esgotadas as demandas, inclusive as vindouras e, quando não for dada outra solução para aquela demanda pública e, quando houver interesse público no encerramento, deve-se, a Unidade Credenciante, justificar que não há mais necessidade pública naquele serviço ou aquisição, justificativa esta que vinculará a autoridade demandante para fins de responsabilização.

20.2. As modificações no Edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

20.3. Sem prejuízo do disposto no caput, a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, por meio de Aviso, constitui procedimento obrigatório para fins de publicidade do processo de credenciamento.

20.4. Se houver necessidade de alteração nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.

20.5. A SUPEL **republicará**, ao menos **semestralmente**, o Edital de Credenciamento, com o objetivo de reforçar a ampla publicidade do procedimento.

21. **DOS ANEXOS**

21.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (70313177).

21.1.2. ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.

21.1.3. ANEXO III - Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

21.1.4. ANEXO IV - Declaração de Ciência.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

MARCIO ALVES PASSOS

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

A empresa _____, CNPJ/CPF n.º _____, vem requerer seu credenciamento, declarando plena ciência e concordância com os termos do Edital e do Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

Elaborado por:
Lethícia Laeina dos Santos Campos
Assessora de Compras | SEFIN-RO
Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 14/05/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 14/05/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 19/05/2026, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71749253** e o código CRC **B9EA2862**.